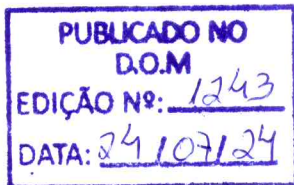


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 49 DE 18 de Julho de 2024.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) MARIA GORETE DOS SANTOS PEREIRA, servidor(a) EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 03/06/2024”.

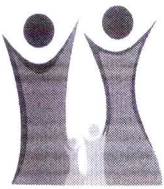
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). ELIONILDO DA SILVA PEREIRA, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2024.07.14930P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). ELIONILDO DA SILVA PEREIRA, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal Sr(a). MARIA GORETE DOS SANTOS PEREIRA, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, condição de ATIVA no cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, nível de vencimento n.º. 7, referência A, nos termos do Anexo X, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 03/06/2024.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC n.º 41 e art. 77 da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 3.386,99 (Três mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 49 / 2024 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 03/06/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 18 de Julho de 2024.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

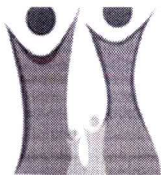
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2024.07.14930P

SEGURADO: MARIA GORETE DOS SANTOS PEREIRA

DATA DO REQUERIMENTO: 04/06/2024

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 11993

DATA DO ÓBITO: 03/06/2024

CPF: [REDACTED]

Referência: A Nível: 6

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						2.971,04
A.T.S.						415,95
TOTAL:						3.386,99
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 3386,99						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	R\$
ELIONILDO DA SILVA PEREIRA	Cônjuge	[REDACTED]	23/10/1952	Vitalício	100,00	3.386,99

Emissão em: 22/07/2024 - 15:01:16

Documento elaborado por:

GABRIEL LIMA E SILVA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO
Em 22 / 07 / 24

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios
Em 23 / 07 / 24